

DELIBERAÇÃO DIRETORIA CONASEMS

DEFINE REGRAS COMPLEMENTARES PARA ESCOLHA DA CIDADE SEDE DO CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ANO DE 2020 ORGANIZADO PELO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS

A Diretoria do CONASEMS, órgão de direção subordinada e de administração superior do CONASEMS, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 21, XIV, alínea b, do Estatuto do Conasems e em complementação ao que dispõe a Deliberação CONASEMS 001/2015 que estabelece sobre normas gerais para escolha da Cidade Sede do CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE organizado pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS

RESOLVE:

Art. 1º. Definir regras complementares para escolha da Cidade Sede do CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE do ano de 2020.

Art. 2º. As cidades que pretendam se candidatar a sediar o XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde no ano de 2020 deverão apresentar a documentação prevista no art. 4º da Deliberação Conasems 001/2015, ao presidente da mesa, no momento da abertura da Assembleia Geral Ordinária do Conasems, a ser realizada no dia 03/07/2019, às 14hs, no Auditório Master do Ulysses Centro de Convenções, em Brasília-DF.

Art. 3º. Deverá ser apresentada também declaração assinada pelo prefeito e/ou pelo governador de que a cidade sede atende às exigências contidas na Deliberação 001/2015 e se compromete a atender aos compromissos estabelecidos na mesma Deliberação.

Art. 4º. As cidades que apresentarem a candidatura, no momento previsto na Assembleia Geral Ordinária, terão 10 minutos para divulgar a sua proposta para sediar o Congresso Nacional de Secretarias Municipais do ano de 2020.

Parágrafo Único - As apresentações serão feitas pelas cidades em ordem alfabética.

Art. 5º. No processo de escolha da Cidade-sede dos Congressos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde poderão votar apenas os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes.

§1º A votação será aberta no momento do início da primeira apresentação e se encerra 15 minutos após a finalização da última apresentação.

§2º A votação será feita por meio eletrônico, acessível apenas aos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes inscritos no XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde na categoria de Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes.

Art. 6º. O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Deliberação 001/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)


Parágrafo Primeiro - Caso haja mais de um município candidato, será realizada uma eleição para escolha da Cidade-sede do evento durante a Assembleia Geral Ordinária, sendo declarado vencedor o município que conseguir a maioria dos votos.

Art. 7º. Após o encerramento da votação será declarado o resultado, apresentado segundo a ordem de classificação de cada cidade.

Parágrafo único. Os resultados da votação realizada por meio eletrônico poderão ser auditados.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.



MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
PRESIDENTE DO CONASEMS